

NR 9050 ABNT

Escadas

Barras de Apoio

Peitoris - Altura mínima 1,10 metros

Corrimão - Altura mínima 0,92 metros

Sanitários para portadores de necessidades especiais

RAMPAS

Largura mínima = 1,20 m

Recomendado = 1,50 m

Inclinação admissível = 5 a 12,5 % conforme cada segmento

Comprimento máximo 30 metros

Inclinação máxima admissível de 12,5% para comprimento máximo de 1,46 metros

NR-9077 ABNT

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EM EDIFÍCIOS SEGUNDO NR-9077

Sprinklers

Saídas de fuga

Barra Anti-Pânico

Portas Corta Fogo

Escadas de Emergência

Iluminância de Interiores

Iluminação de Emergência

Dutos de Ventilação Vertical

Distância Máxima Percorrida

Escadas Enclausuradas Protegida EP

Escadas Enclausuradas a Prova de Fumaça PF

Escadas Enclausuradas à Prova de Fumaça Pressurizada PFP

NR-9 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o Empregador

Esta norma estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, do Programa de

Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com o objetivo de preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Deve ser aplicada a todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO previsto na NR 7.

Identificação e Elaboração de Mapa de Riscos

NR-2 ABNT CAI (Certificado de Aprovação das Instalações)

Todo estabelecimento NOVO, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao Órgão Regional do Ministério do Trabalho, conforme modelo de Formulário anexo.

Após aprovação das instalações o MTb emitirá o CAI, Certificado de Aprovação das Instalações

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
DELEGACIA _____
DRT ou DTM _____
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE INSTALAÇÕES
CAI n.º _____

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO OU DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO, diante do que consta no processo DRT _____ em que é interessada a firma _____ resolve expedir o presente Certificado de Aprovação de Instalações – CAI para o local de trabalho, sito na _____ n.º _____, na cidade de _____ neste Estado. Nesse local serão exercidas atividades _____ por um máximo de _____ empregados. A expedição do presente Certificado é feita em obediência ao art. 160 da CLT com a redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22.11.77, devidamente regulamentada pela NR 02 da Portaria n.º 35 de 28 e não isenta a firma de posteriores inspeções, a fim de ser observada a manutenção das condições de segurança e medicina do trabalho previstas na NR.

Nova inspeção deverá ser requerida, nos termos do § 10 do citado art. 160 da CLT, quando ocorrer modificação substancial nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s).

Diretor da Divisão ou Chefe da Seção
de Segurança e Medicina do Trabalho

Delegado Regional do Trabalho
ou do Trabalho Marítimo

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES (MODELO)(NR 2)

1. Razão Social: CEP: Fone:

CGC:

Endereço:

Aktividade principal:

N.º de empregados (previstos) - Masculino: Maiores:

Menores:

- Feminino: Maiores:

Menores:

2. Descrição das Instalações e dos Equipamentos (deverá ser feita obedecendo ao disposto nas NR 8, 11, 12, 13, 14, 15 (anexas), 17, 19, 20, 23, 24, 25 e 26) (use o verso e anexe outras folhas, se necessário).

3. Data: ____/____/19____

(Nome legível e assinatura do empregador ou preposto)

MPREOP/PA/Proteção e Proteção de Riscos Ambientais - um programa em conjunto,
com o objetivo de proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os trabalhadores,